

BOLETIM BDO

FORMAÇÃO BDO

Página 3

NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Página 10

NOTÍCIAS BDO

Página 11

IMÓVEIS - ARRENDAMENTO REGIME FISCAL

No mês de janeiro foi publicada a [Lei 3/2019](#) que aprovou um regime fiscal, em sede de IRS, aplicável aos contratos de arrendamentos por prazos superiores a dois anos. Este regime fiscal, destinado a senhorios, na prática define que, quanto maior for a duração do contrato de arrendamento, menor será a taxa de IRS aplicável. A atual taxa de imposto, de 28%, poderá ser reduzida até 10%. Saiba mais sobre este assunto no site da BDO em [IRS – Regime Fiscal dos Contratos de Arrendamento](#).

Em janeiro, foram ainda publicados outros diplomas relevantes, nomeadamente o [Despacho n.º 599/2019](#), que, em sede de Segurança Social, vem determinar valores mínimos de contribuição, por parte trabalhadores independentes. Destacamos igualmente o [Despacho n.º 791](#) que aprovou as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2019.

No que diz respeito a declarações fiscais, foram aprovados os modelos a utilizar durante o corrente ano, em concreto a Modelo 22 de IRC ([Despacho n.º 616/2019](#)), a Modelo 3 de IRS ([Portaria n.º 34/2019](#)), a Informação Empresarial Simplificada ([Portaria n.º 35/2019](#)) e a DMR- Declaração Mensal de Remunerações ([Portaria n.º 30-A/2019](#)).

No que diz respeito a Resoluções Administrativas, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), publicou recentemente o [Ofício-circulado n.º 20 203/2019](#), de 25 de janeiro relativo ao tema "Depreciação de Viaturas - Valor residual" Publicamos este ofício circulado, nesta edição do Boletim BDO.

Os demais ofícios circulados publicados pela

AT em janeiro, foram os seguintes:

- [Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2019 – Continente](#)
- [IVA - Orçamento do Estado para 2019. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar](#)
- [Alterações às declarações modelos 10, 13, 25, 37, 39 e 44](#)
- [IVA – Tratamento dos vales \(vouchers\)](#)
- [Regime especial de determinação da matéria coletável em IRC para a marinha mercante – Opção](#)
- [Instruções - Licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas](#)
- [Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro. Taxas médias a utilizar de 1 a 28 de fevereiro](#)
- [STADA - Importação - Declaração eletrónica - Atualização do manual](#)

Quanto a Informações Vinculativas, em janeiro a AT também publicou diversos entendimentos, dos quais apresentamos um resumo nesta edição do Boletim BDO.

Das obrigações de âmbito fiscal salientamos que, quanto ao IRS, deverão ser cumpridas, as seguintes tarefas:

- **Até 15 de fevereiro - Comunicação do Agregado Familiar** - Os contribuintes de IRS devem consultar e atualizar os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.
- **Até 25 de fevereiro - Deduções à Coleta: Comunicação e Classificação de Faturas** - Os contribuintes de IRS devem comunicar e classificar as suas faturas na página e-fatura para beneficiar das deduções à coleta do IRS.

SUMÁRIO

- ▶ Legislação Publicada em Janeiro 2019
- ▶ Formação BDO
- ▶ Jurisprudência
- ▶ Jurisprudência Comunitária (Fiscal)
- ▶ Feiras Nacionais
- ▶ Obrigações Fiscais e Parafiscais
- ▶ Resoluções Administrativas
- ▶ Informações Vinculativas
- ▶ Outros Assuntos
- ▶ Normalização Contabilística
- ▶ Notícias BDO

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JANEIRO 2019

IRS - RENDIMENTOS PREDIAIS

LEI N.º 3/2019, DE 9 DE JANEIRO

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível.

LEI N.º 2/2019, DE 9 DE JANEIRO

Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

DESPACHO N.º 599/2019, PUBLICADO NO DR N.º 8/2019, SÉRIE II DE 11 DE JANEIRO

Despacho que determina os valores mínimos em regime jurídico de Segurança Social dos trabalhadores independentes.

IRS – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE

DESPACHO N.º 791-A/2019, PUBLICADO NO DR N.º 13/2019, SÉRIE II DE 18 DE JANEIRO

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2019.

MODELO 22

DESPACHO N.º 616/2019, PUBLICADO NO DR N.º 9/2019, SÉRIE II, DE 14 DE JANEIRO

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

IRS – DECLARAÇÃO MODELO 3

PORTARIA N.º 34/2019, DE 28 DE JANEIRO

Aprova os novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2019.

DMR- DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES

PORTARIA N.º 30-A/2019, DE 23 DE JANEIRO

Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

PORTARIA N.º 31/2019, DE 24 DE JANEIRO

Aprova os termos a que deve obedecer o envio da Informação Empresarial

SIMPLIFICADA/DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL (IES/DA).

PORTARIA N.º 32/2019, DE 24 DE JANEIRO

Aprova o modelo de impresso relativo ao Anexo R do modelo declarativo da IES.

PORTARIA N.º 35/2019, DE 28 DE JANEIRO

Aprova a folha de rosto e os modelos relativos aos anexos do modelo declarativo da IES/DA.

UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUÍNTES

DESPACHO N.º 977/2019, PUBLICADO NO DR N.º 19/2019, SÉRIE II DE 28 DE JANEIRO

Acompanhamento pela Unidade dos Grandes Contribuintes das entidades que operam no setor financeiro.

TAXA DE JUROS DE MORA AO ESTADO E ENTIDADE PÚBLICAS

AVISO N.º 212/2019, PUBLICADO NO DR N.º 3/2019, SÉRIE II, DE 4 DE JANEIRO

Fixa a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2019 em 4,825%.

INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)

PORTARIA N.º 24/2019, DE 17 DE JANEIRO

Atualiza para o montante de 435,76€, o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2019.

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA

DECRETO-LEI N.º 19/2019, DE 28 DE JANEIRO

Aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

REGULAMENTO DA CMVM N.º 13/2018, PUBLICADO NO DR N.º 19/2019, SÉRIE II DE 28 DE JANEIRO

Atividade de gestão de organismos de investimento coletivo.

REGULAMENTO DA CMVM N.º 12/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 19/2019, SÉRIE II DE 28 DE JANEIRO

Exercício de Atividades de Intermediação Financeira (Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2007).

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO N.º 310/2019 PUBLICADO NO DR N.º 4/2019, SÉRIE II, 7 DE JANEIRO

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AVISO N.º 311/2019 PUBLICADO NO DR N.º 4/2019, SÉRIE II, 7 DE JANEIRO

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018 E GERÊNCIAS PARTIDAS DE 2019

RESOLUÇÃO N.º 7/2018, DE 9 DE JANEIRO, PUBLICADA NO DR N.º 6, SÉRIE II, DE 9 DE JANEIRO

Prestação de contas de 2018 e Gerências Partidas de 2019.

BANCO DE PORTUGAL

AVISO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 1/2019, PUBLICADO NO DR N.º 21/2019, SÉRIE II DE 30 DE JANEIRO

Atualiza o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas, definindo os elementos de prestação de contas que devem ser publicados e enviados ao Banco de Portugal, bem como os termos e periodicidade da respetiva publicação e envio.

DÍVIDA PÚBLICA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 8-A/2019, DE 11 DE JANEIRO

Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2019.

JOVEM EMPRESÁRIO RURAL

DECRETO-LEI N.º 9/2019, DE 18 DE JANEIRO

Cria o estatuto de «Jovem Empresário Rural» e define o respetivo procedimento de reconhecimento.

EMPREGO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

LEI N.º 4/2019, DE 10 DE JANEIRO

Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JANEIRO 2019

PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO

PORTARIA N.º 23/2019, DE 17 DE JANEIRO

Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2019.

SEGUROS E DE RESSEGUROS

LEI N.º 7/2019, DE 16 DE JANEIRO

Aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97, altera a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, e revoga o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

REGULAMENTO N.º 52/2019, PUBLICADO NO DR Nº 9, II SÉRIE, DE 14 DE JANEIRO

REGULAMENTO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PROFISSIONAL.

REGULAMENTO N.º 53/2019, PUBLICADO NO DR Nº 9, II SÉRIE, DE 14 DE JANEIRO

REGULAMENTO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

REGULAMENTO N.º 54/2019, PUBLICADO NO DR Nº 9, II SÉRIE, DE 14 DE JANEIRO

REGULAMENTO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS DE CONTABILISTAS CERTIFICADOS E SOCIEDADES DE CONTABILIDADE

REGULAMENTO N.º 70/2019, PUBLICADO NO DR Nº 12, II SÉRIE, DE 17 DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DOS COLÉGIOS DA ESPECIALIDADE

REGULAMENTO N.º 79/2019, PUBLICADO NO DR Nº 13, II SÉRIE, DE 18 DE JANEIRO

REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE

PORTARIA N.º 42-A/2019, DE 30 DE JANEIRO

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, que estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não

agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

PORTARIA N.º 42-B/2019, DE 30 DE JANEIRO

Procede à oitava alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

REGIÕES AUTÓNOMAS

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2019/A, DE 7 DE JANEIRO

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2019/A, DE 16 DE JANEIRO

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 1/2019/A, DE 24 DE JANEIRO

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2019/A, DE 17 DE JANEIRO

PLANO REGIONAL ANUAL PARA 2019.

DESPACHO N.º 1 056/2019, PUBLICADO NO DR N.º 21/2019, SÉRIE II, DE 30 DE JANEIRO

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2019.

FORMAÇÃO BDO PARA EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES

Próximas ações de formação que vamos realizar:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

Dias 18 e 19 de fevereiro de 2019

IVA - REGIME DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM

Dia 18 de fevereiro de 2019

ERP PRIMAVERA - CONTABILIDADE E FISCALIDADE

Dia 22 de fevereiro de 2019

IVA - REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO E OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Dia 26 de fevereiro de 2019

ERP PRIMAVERA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ATIVOS

Dia 1 de março de 2019

▶ [Ver Mais Formações no Site da BDO](#)



JURISPRUDÊNCIA

CÓDIGO DA INSOLVÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

ACÓRDÃO N.º 614/2018, PUBLICADO NO DR N.º 2/2019, SÉRIE II DE 3 DE JANEIRO

Não julga inconstitucional a interpretação extraída dos artigos 1.º, n.º 2, e 17.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprova o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, na sua versão anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho, no sentido de que apenas se admite no processo especial de revitalização o devedor pessoa singular que vise a reabilitação da empresa de que seja titular, e não já todo e qualquer devedor pessoa singular.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 675/2018, PUBLICADO NO DR N.º 16/2019, SÉRIE I DE 23 DE JANEIRO

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do n.º 4 do artigo 17.º-G do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março,

quando interpretada no sentido de o parecer do administrador judicial provisório que conclua pela situação de insolvência equivaler, por força do disposto no artigo 28.º - ainda que com as necessárias adaptações -, à apresentação à insolvência por parte do devedor, quando este discorde da sua situação de insolvência.

REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

ACÓRDÃO (EXTRATO) N.º 636/2018, PUBLICADO NO DR N.º 6/2019, SÉRIE II DE 9 DE JANEIRO

Julga inconstitucional a interpretação normativa do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, no sentido de que impõe o prosseguimento do processo destinado a apurar a responsabilidade criminal de pessoa coletiva já extinta pelo encerramento da respetiva liquidação, nos termos do n.º 2 do artigo 160.º do Código das Sociedades Comerciais, fazendo correr sobre o património de cada associado a responsabilidade pelo cumprimento da pena de multa que vier a ser aplicada.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

ACÓRDÃO DO TJUE, PROCESSO C-410/17, 10 DE JANEIRO DE 2019 - A OY

Operações a título oneroso — Operações no caso de a contraprestação consistir parcialmente em bens e em serviços — Contrato de demolição — Contrato de compra para desmontagem.

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA

ACÓRDÃO DO TJUE, PROCESSO C-389/17, 16 DE JANEIRO DE 2019 - PAYSERA LT

Regras em matéria de fundos próprios – Requisitos de fundos próprios para o exercício de atividades associadas à emissão de moeda eletrónica – Conceito de «atividade associada à emissão de moeda eletrónica» – Emissão da moeda eletrónica em benefício do vendedor pelo valor nominal dos fundos recebidos».

FEIRAS NACIONAIS

FIL FEIRA INTERNACIONAL DE LISBOA

1 A 3 FEVEREIRO DE 2019

PET FESTIVAL

14 A 16 FEVEREIRO DE 2019

Portugal Print, Packaging & Labeling 2019

20 A 24 FEVEREIRO DE 2019

NAUTICAMPO

EXPONOR FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO

13 A 17 FEVEREIRO DE 2019

INTERDECORAÇÃO 2019 - Casa, Decoração, Brinde e Papelaria

13 A 17 FEVEREIRO DE 2019

EXPORT HOME 2019 - Mobiliário, Iluminação e Artigos de Casa para Exportação

28 FEVEREIRO A 3 DE MARÇO DE 2019

QUALIFICA 2019 - Feira de Educação, Formação, Juventude e Emprego

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

FEVEREIRO 2019

DIA 11

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IVA - REGIME NORMAL MENSAL

Entrega das declarações relativas às operações efetuadas no mês de dezembro de 2018, no exercício das respetivas atividades para os sujeitos passivos enquadrados neste regime.

DIA 15

IVA – REGIME TRIMESTRAL

Entrega da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre de 2018.

IRS / IMT - DECLARAÇÃO MODELO 11

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

IRS - COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Os contribuintes de IRS devem consultar e atualizar os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.

DIA 20

IRS / IRC / IS

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, apuradas no mês anterior.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração

tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

O pagamento das entregas devidas pela entidade empregadora é efetuado em 2 passos distintos:

- Através do site www.fundoscampação.pt, a entidade empregadora valida o valor a entregar ao FCT, validação que determina a emissão de um documento de pagamento contendo uma referência multibanco cujo valor engloba a parcela correspondente ao FCT e a parcela correspondente ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).
- A liquidação desse documento de pagamento pode ser efetuada em qualquer caixa ATM (pagamento de serviços / compras) ou via Internet, por *homebanking*.

DIA 25

IRS – VERIFICAÇÃO DE FATURAS

Verifique e complete a informação das suas faturas e as dos seus dependentes para poder beneficiar das deduções no IRS de 2018, bem como da eventual afetação, à atividade empresarial/profissional.

DIA 28

IRS/IRC - MODELO 30

Declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes em dezembro de 2018.

A declaração Modelo 30 refere-se a rendimentos que se considerem obtidos em território português, pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes e deve ser entregue, através de transmissão eletrónica de dados, pelas entidades

devedoras desses rendimentos, até ao final do segundo mês seguinte àquele em que ocorre o facto tributário.

IRC - REGIME SIMPLIFICADO

Entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou renunciar ao mesmo.

IRS - MODELO 16

Entrega da, por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações.

EBF - DECLARAÇÃO MODELO 25

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

IRS - DECLARAÇÃO MODELO 39

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

IRS/IRC - DECLARAÇÃO MODELO 42

Entrega, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

IRS - DECLARAÇÃO MODELO 43

Entrega pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

IRC - DECLARAÇÃO MODELO 55

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da declaração financeira e fiscal, relativa a 2018, pelas multinacionais com rendimentos iguais ou superiores a 750 milhões de euros.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEPRECIÇÃO DE VIATURAS - VALOR RESIDUAL

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20 203/2019, DE 25 DE JANEIRO

Tendo-se suscitado dúvidas acerca da dedutibilidade fiscal do valor das depreciações reconhecidas contabilisticamente, relativas a viaturas ligeiras de passageiros e certas categorias de viaturas ligeiras de mercadorias, quando o valor residual estimado pela empresa representa valores elevados, sendo mesmo, nalguns casos, superior ao custo de aquisição depreciável para efeitos fiscais, divulgam-se as seguintes instruções:

1. O n.º 2 do art.º 31.º do Código do IRC (CIRC), na redação dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o n.º 5 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar (DR) n.º 25/2009, de 14 de setembro, na redação dada pelo DR n.º 4/2015, de 22 de abril, estabelecem, designadamente, que, para efeitos da determinação do valor depreciável ou amortizável, se deduz o valor residual.
2. Deste modo, o valor depreciável ou amortizável de um ativo obtém-se deduzindo ao custo de aquisição o valor residual.
3. Porém, face ao disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 34.º do CIRC, o custo de aquisição aceite para efeitos fiscais não pode ser superior ao constante na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo que não são fiscalmente dedutíveis as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas na parte correspondente ao custo de aquisição que excede o montante definido na referida portaria.
4. Caso seja estimado um valor residual para a viatura, o mesmo é deduzido ao custo de aquisição para efeitos de determinação da depreciação, quer contabilística, quer fiscal.
5. Atendendo a que, para efeitos fiscais, o custo de aquisição depreciável se encontra limitado aos montantes definidos na referida Portaria n.º 467/2010, por força do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 34 do CIRC, o valor residual a deduzir àquele montante deve ser o que corresponde à proporção entre o valor residual estimado pela empresa e o custo de aquisição da viatura.
6. A título exemplificativo, temos que:
 - i) Na determinação da depreciação contabilística, ao custo de aquisição da viatura (no caso, €100.000,00) deduz-se o valor residual (no caso € 50.000,00) de acordo com o parágrafo 53 da NCRF 7, procedendo-se à imputação do valor obtido (quantia depreciável) durante a vida útil estimada para o mesmo (no caso em apreço, ao longo dos 4 anos), no montante de € 12.500,00:
 - Custo de aquisição: € 100.000,00
 - Valor residual estimado pela entidade: € 50.000,00
 - Quantia depreciável (contabilística) = € 100.000,00 - € 50.000,00 = € 50.000,00
 - Depreciação contabilística (anual) = € 50.000,00/4 = € 12.500,00
 - ii) Na determinação da depreciação fiscal, ao custo de aquisição da viatura definido na Portaria n.º 467/2010, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, (no caso em apreço, € 25.000,00), deduz-se o valor residual de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do CIRC conjugado com o n.º 5 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º do D. R. n.º 25/2009, mas na proporção (percentagem) que o valor residual estimado pela entidade, representa no custo de aquisição da viatura, aplicando-se, de seguida, a taxa de depreciação prevista na tabela anexa ao D.R. n.º 25/2009 (que no caso é 25%):
 - Custo de aquisição: € 100.000,00
 - Valor residual estimado pela entidade: € 50.000,00
 - Peso do valor residual no custo de aquisição (valores contabilísticos): $50.000,00/100.000,00 = 50\%$ (no caso em

apreço, o valor residual estimado pela entidade corresponde a 50% do valor de aquisição)

- Custo de aquisição aceite para efeitos fiscais (Portaria n.º 467/2010): € 25.000,00
- Valor residual "ajustado" (a considerar para efeitos fiscais): $50\% * € 25.000,00 = € 12.500,00$
- Valor depreciável = € 25.000,00 - € 12.500,00 = € 12.500,00
- Depreciação anual = € 12.500,00 * 25% = € 3.125,00

7. Assim, e em síntese, se o sujeito passivo tiver estimado um valor residual para uma viatura ligeira de passageiros ou mista e se o respetivo custo de aquisição for superior ao que consta da Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, o valor residual a deduzir ao custo de aquisição fiscalmente depreciável é o que corresponder à proporção entre o valor residual estimado pelo sujeito passivo e o custo de aquisição da viatura.

Otras Resoluções Administrativas referentes ao mês de janeiro 2019:

▶ **RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES - TABELAS DE RETENÇÃO - 2019 – CONTINENTE**

CIRCULAR N.º 1/2019, DE 21 DE JANEIRO

▶ **IVA - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019. ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

OFÍCIO CIRCULADO N.º 30 207, DE 4 DE JANEIRO

▶ **ALTERAÇÕES ÀS DECLARAÇÕES MODELOS 10, 13, 25, 37, 39 E 44**

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 2 021/2019, DE 10 DE JANEIRO

▶ **IVA – TRATAMENTO DOS VALES (VOUCHERS)**

OFÍCIO CIRCULADO N.º 30 208, DE 4 DE JANEIRO

▶ **REGIME ESPECIAL DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL EM IRC PARA A MARINHA MERCANTE – OPÇÃO**

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20 202/2019, 22 DE JANEIRO DE 2019

▶ **INSTRUÇÕES - LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO EXTERNO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15 687/2019, DE 7 DE JANEIRO

▶ **TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO. TAXAS MÉDIAS A UTILIZAR DE 1 A 28 DE FEVEREIRO**

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15 691/2018, DE 25 DE JANEIRO

▶ **STADA - IMPORTAÇÃO - DECLARAÇÃO ELETRÓNICA - ATUALIZAÇÃO DO MANUAL**

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15 688/2019, DE 4 DE JANEIRO

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Diploma: Código Fiscal do Investimento (CFI)

Artigo: 22.º

Assunto: RFAI - Aplicações relevantes (aquisição de moldes).

Processo: 2018 003941, PIV n.º 14471, sancionado por Despacho, de 12 de dezembro de 2018, da Diretora de Serviços do IRC.

No caso em apreço estava em causa saber se o investimento efetuado em "moldes", que a requerente utiliza para a sua atividade, pode ser considerado "investimento" elegível para efeitos do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).

A requerente indicou que o investimento nestes "moldes" foi considerado contabilisticamente Equipamento Básico (433), por serem bens fundamentais à realização da sua atividade de exploração, visto que são utilizados no fabrico dos seus produtos e sem aqueles não seria possível a fabricação dos mesmos. E, acrescenta que a necessidade de aquisição de "moldes" é constante, pelo facto de, sempre que ocorrem alterações nas dimensões do produto ou são disponibilizados novos produtos no mercado, ter que ser feito um novo molde para o produto entrar em produção.

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), que faz parte do novo Código Fiscal do Investimento (CFI) encontra-se previsto nos artigos 22.º a 26.º do CFI e é aplicável aos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2014.

A requerente possui o CAE 22230 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA A CONSTRUÇÃO elegível para efeitos do RFAI, nos termos da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro.

A alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do CFI considera aplicações relevantes os investimentos nos ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, desde que afetos à exploração da empresa, com exceção dos indicados nas subalíneas i) a vi).

Os sujeitos passivos, para beneficiarem dos incentivos fiscais indicados nos artigos 23.º e 23.º-A, devem preencher cumulativamente as condições indicadas no n.º 4 do artigo 22.º do CFI.

Contudo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, que procede à regulamentação do RFAI, para efeitos do disposto no artigo 23.º do CFI, apenas são elegíveis as aplicações relevantes que respeitem a "investimentos iniciais", considerando-se como tal:

- i) Os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
- ii) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- iii) A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento; ou
- iv) Uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento já existente.

Pelo que, para que o investimento efetuado em aplicações relevantes seja elegível é necessário que integre o conceito de investimento inicial.

No caso em apreço, pese embora a requerente considere contabilisticamente os "moldes" como equipamento básico, e portanto, bens do ativo fixo tangível, a aquisição dos mesmos é uma necessidade constante e fundamental para o fabrico dos seus produtos, sendo manifesto que a aquisição dos "moldes", enquanto equipamento básico fundamental e constante ao processo de laboração normal da empresa, não estará a contribuir para "... criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente", não integrando o conceito de investimento inicial.

Face ao exposto, o investimento na aquisição dos "moldes" necessários à realização da atividade de exploração corrente da requerente, nos mesmos termos em que já vinha sendo exercida, não integra o conceito de investimento inicial e como tal, não poderá ser elegível para efeitos do benefício fiscal previstos nos art.º 23.º do CFI.



Diploma: CIRS

Artigo: Artigo 119.º

Assunto: Modelo 30

Processo: 6207/2018, Despacho de 22/06/2018, do Diretor de Serviços de Relações Internacionais

O requerente vem solicitar a emissão de informação vinculativa sobre os valores a declarar na declaração modelo 30 relativamente a trabalho prestado por um seu colaborador residente em Espanha.

A requerente tem, desde fevereiro de 2018, ao seu serviço um trabalhador dependente, sem funções de gerência ou administração, residente em Espanha, sendo o trabalho prestado em obras localizadas em Espanha.

A requerente está na posse do formulário modelo 21-RFI e do certificado de residência fiscal em Espanha, pelo que as suas remunerações são processadas como rendimentos pagos a não residentes, sem sujeição a retenção na fonte de IRS.

As mesmas incluem o vencimento de base, o subsídio de férias, o subsídio de Natal, o subsídio de refeição, ajudas de custo e um seguro de vida.

Pretende a requerente saber se devem constar da declaração modelo 30 todas as remunerações pagas ou somente as remunerações sujeitas.

Nos termos do n.º 7 do artigo 119.º do CIRS, quando haja lugar a pagamento de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, as entidades devedoras são obrigadas à entrega da declaração modelo 30 até ao fim do 2º mês seguinte àquele em que ocorre o ato do pagamento, do vencimento, ainda que presumido, da colocação à disposição, da liquidação ou do apuramento do respetivo quantitativo, consoante os casos), independentemente de tais rendimentos estarem dispensados ou não sujeitos a retenção de imposto em Portugal.

Deste modo, devem ser inscritos no campo 35 (Rendimentos - valor bruto) do quadro 8 da declaração modelo 30 todos os rendimentos pagos ao trabalhador não residente, quer os mesmos estejam dispensados de retenção de imposto ao abrigo da Convenção entre Portugal e Espanha para evitar a dupla tributação (art. 101º-C, n.º 1, do CIRS), quer não estejam sujeitos a tributação ao abrigo do n.º 3 do artigo 2º do CIRS.

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em janeiro, em sede de IRC, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas pela AT:

LINK	DISPONIBILIZADA EM	DIPLOMA	ARTIGO	ASSUNTO
> Link	2019-01-23	CIRC	023	Remuneração a título de participação nos lucros atribuída por uma sociedade de profissionais aos seus sócios
> Link	2019-01-23	CIRC	024	Redução de capital para cobertura de prejuízos.
> Link	2019-01-23	CIRC	043	Realizações de utilidade social - Seguro de saúde.
> Link	2019-01-23	CIRC	046	Mais-valias de sociedade em Processo de Insolvência.
> Link	2019-01-23	CIRC	067	Gastos resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos passivos financeiros reconhecidos e mensurados ao custo amortizado: aplicação da regra de limitação à sua dedutibilidade
> Link	2019-01-23	CIRC	073	Transmissão de um ramo de atividade no âmbito de uma operação de entrada de ativos, realizada ao abrigo do regime de neutralidade fiscal.
> Link	2019-01-23	CIRC	088	Tributação autónoma sobre compensação pecuniária/indemnização paga por cessação de funções de administrador e ao abrigo de contrato de trabalho.
> Link	2019-01-23	CFI ¹	022	RFAI - elegibilidade dos investimentos realizados por uma grande empresa na região Norte
> Link	2019-01-23	CFI ¹	022	RFAI - Aquisição de um pavilhão para fins produtivos e administrativos que tem estado a ser utilizado pela empresa ao abrigo de um contrato de arrendamento
> Link	2019-01-02	CIRC	020	Prémio concedido a jovem agricultor
> Link	2019-01-02	EBF ²	070	Transporte de resíduos

1) Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro - Código Fiscal do Investimento (CFI)

2) Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Em sede de IRS, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas pela AT:

LINK	DISPONIBILIZADA EM	DIPLOMA	ARTIGO	ASSUNTO
> Link	2019-01-23	CIRS	008	Arrendamento para Alojamento Local.
> Link	2019-01-23	CIRS	008	Rendimentos prediais - Documento comprovativo de rendas não recebidas.
> Link	2019-01-23	CIRS	010	Reinvestimento em aquisição de direito de uso e habitação.
> Link	2019-01-23	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel adquirido por usucapião - Data de aquisição.
> Link	2019-01-23	CIRS	010	Reinvestimento na aquisição de terreno para construção.
> Link	2019-01-23	CIRS	010	Reinvestimento na aquisição de imóvel anteriormente à alienação onerosa-Amortização de empréstimo bancário.
> Link	2019-01-23	CIRS	041	Rendimentos prediais – Despesas elegíveis.
> Link	2019-01-23	CIRS	041	Categoria F – Despesas elegíveis – Contrato de prestação de serviços com agência imobiliária.
> Link	2019-01-23	CIRS	041	Indemnização atribuída em razão de ação de despejo para denúncia de contrato de arrendamento para realização de obras.
> Link	2019-01-23	CIRS	078-E	Dedução de rendas relativas a contrato de arrendamento urbano celebrado anteriormente ao RAU e ao NRAU.

No âmbito das Relações Internacionais, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas pela AT:

LINK	DISPONIBILIZADA EM	DIPLOMA	ARTIGO	ASSUNTO
> Link	2019-01-02	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Alemanha	017	Tributação de artistas
> Link	2019-01-02	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	015	Dispensa de retenção na fonte – CDT Espanha –Trabalho dependente
> Link	2019-01-02	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	017	Rendimentos de artista tauromáquico espanhol
> Link	2019-01-02	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e França	014	Competência tributária – Tributação das mais-valias decorrentes de um processo de dissolução e liquidação (extinção) de uma sociedade comercial constituída sob o direito francês e com sede social em França)
> Link	2019-01-02	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Itália	007	Documentos comprovativos a apresentar para operar a dispensa de retenção na fonte ao abrigo de Convenção para evitar a Dupla Tributação (CDT)
> Link	2019-01-02	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Suíça	012, 017	Rendimentos de artista

Quanto ao Imposto do Selo, foi publicada a seguinte Informação Vinculativa:

LINK	DISPONIBILIZADA EM	DIPLOMA	ASSUNTO
> Link	2019-01-16	001	Participação de imposto do selo - Seguro de vida.

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE

▶ MANUAL DA COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR – IRS

▶ SIMULADOR DA SEGURANÇA SOCIAL ATUALIZADO

O simulador da Segurança Social disponibilizado (em versão web e versão excel) encontra-se atualizado de acordo com as alterações do OE/2019, IAS 2019 e considerando ainda o limite mínimo de contribuição do Despacho n.º 599/2019, 11 de janeiro.

▶ IVA NA IMPORTAÇÃO DE BENS (ARTIGO 27.º, N.º 8 DO CIVA) - DETALHE DOS CAMPOS 18 E 19 DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA

Para agilizar a validação dos valores referentes à realização de importações de bens, por confronto com os inscritos nas declarações aduaneiras de importação, foi criada uma funcionalidade que disponibiliza aos sujeitos passivos que exerceram a opção de pagamento do IVA prevista no artigo 27.º, n.º 8 do Código do IVA o detalhe dos valores inscritos nos campos 18 e 19 da declaração periódica (nomeadamente, código de estância aduaneira, número de liquidação, data da liquidação, valor das importações e IVA liquidado). Mantém-se, no entanto, a possibilidade de alterar tais valores desde que os sujeitos passivos estejam na posse dos documentos que titulem as alterações efetuadas.

▶ IRC - MARINHA MERCANTE

Opção pelo regime especial de determinação da matéria coletável aplicável à marinha mercante. Está a decorrer, até ao final do mês de março, a **opção pelo regime especial de determinação da matéria coletável em IRC aplicável às atividades de transporte marítimo** relativamente ao período de tributação iniciado em ou após 1 de janeiro de 2018.

CONTABILIDADE

▶ FICHEIRO SVAT - SALDOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS POR TAXONOMIA

Foi disponibilizada uma nova versão.

BANCO DE PORTUGAL

▶ BOLETIM OFICIAL Nº 1/2019

▶ REVISTA DE ESTUDOS ECONÓMICOS

▶ BOLETIM ESTATÍSTICO

▶ BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

Banco de Portugal emite uma nova Instrução para determinação do modelo de reporte anual único em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

▶ PRIORIDADES DA CMVM PARA 2019

▶ INDICADORES MENSIS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEZEMBRO DE 2018

▶ REGULAMENTO DA CMVM SOBRE A ATIVIDADE DE GESTÃO DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

17 DE JANEIRO

Foi aprovado o decreto regulamentar que procede à fixação do universo dos sujeitos passivos de IRS abrangidos pela declaração automática de rendimentos.

O IRS automático passa, assim, a incluir também os contribuintes que efetuem aplicações em planos de poupança-reforma.

31 DE JANEIRO

Programa Qualifica AP - O Programa Qualifica AP surge com o objetivo essencial de dotar os trabalhadores da Administração Pública de qualificações e competências que potenciem o desenvolvimento dos seus percursos profissionais, possibilitando a sua integração em respostas de qualificação ajustadas às necessidades dos diferentes órgãos e serviços da AP.

Para operacionalizar o Programa Qualifica AP, o Governo define um modelo de funcionamento que combina a criação de Centros Qualifica AP e a celebração de protocolos com a rede nacional de Centros Qualifica já existentes.



NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na [área dos serviços de auditoria - IFRS](#), estão disponíveis para consulta e *download* várias publicações sobre *financial reporting* (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu recentemente diversos IFR Bulletins, de entre os quais se destacam os seguintes:

- **Definition of a business:** Em outubro de 2018, o IASB emitiu alterações à IFRS 3 – Concentração de Atividades Empresariais de forma a aperfeiçoar a definição de "Atividade Empresarial". Estas alterações surgiram na sequência da avaliação realizada na pós-implementação da IFRS 3. Esta avaliação é realizada com o objetivo de aferir se a aplicação de uma determinada IFRS está a resultar da forma que tinha sido preconizada.

- **Definition of material:** Em outubro de 2018, o IASB emitiu alterações à IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras e à IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, de forma a clarificar a definição de "material" no contexto da aplicação das IFRS.
- **ESMA Enforcement Priorities for 2018 Financial Statements:** A European Securities and Market Authority (ESMA) emitiu uma declaração pública onde identifica as prioridades de aplicação para as demonstrações financeiras de 2018 das entidades cotadas. A declaração da ESMA é dirigida às entidades cotadas e aos seus auditores e determina quais as áreas em que a ESMA e os reguladores nacionais se irão focar em particular quando procederem à análise das demonstrações financeiras das entidades cotadas. As prioridades identificadas na declaração foram:
 - Aplicação da IFRS 15 – Rédito de Contratos com Clientes, incluindo as divulgações relacionadas com a transição e julgamentos significativos efetuados em áreas como: (i) identificação da obrigação de desempenho; (ii) determinação do preço de transação; e (iii) timing para o reconhecimento do rédito.
 - Aplicação da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, para entidades não financeiras e para entidades financeiras, incluindo as divulgações relacionadas com a transição e julgamentos significativos em áreas como: (i) definição de incumprimento; (ii) identificação de um aumento significativo do risco de crédito; (iii) incorporação de informação prospetiva; e (iv) reconciliação das perdas de crédito esperadas entre o início e o fim do período.
 - Divulgações sobre a implementação e dos impactos esperados da IFRS 16 – Locações, a qual irá ser aplicada pela primeira vez a partir dos exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019.

MODEL IFRS STATEMENTS

De forma periódica, a BDO Internacional disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras anuais com referência a 31 de dezembro de 2018.

Esta versão incorporou um conjunto de alterações, incluindo:

- Exemplos ilustrativos de divulgações relacionadas com a IFRS 9, IFRS 15 e IFRS 16;
- Uma narrativa ilustrativa com o propósito de dar cumprimento ao disposto no parágrafo 30 da IAS 8, relativamente ao impacto de normas que tenham sido emitidas mas que ainda não sejam efetivas, dando especial destaque aos impactos da introdução da IFRS 16 e da IFRIC 23;
- Outras.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma versão atualizada e reportada a 14 de janeiro de 2019 do seu "EU endorsement status report".



NOTÍCIAS BDO

OCC - REFLEXÃO SOBRE O SAF-T (PT) DA CONTABILIDADE

Decorreu em 8 de janeiro uma sessão de “Reflexão sobre o SAF-T (PT) da Contabilidade”, organizada pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), que teve lugar em Lisboa no Auditório António Domingues de Azevedo e que contou com as intervenções do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, da Diretora e de outros Responsáveis da Autoridade Tributária e Aduaneira, dos representantes das Confederação Empresarial de Portugal (CIP), Confederação do Turismo Português (CTP), Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCSP), Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), da Associação Portuguesa de Software e com vários testemunhos de Contabilistas Certificados, cabendo a coordenação e moderação à Bastonária da OCC.

Foram analisadas e discutidas as principais alterações e respetivas implicações, para as Empresas, Contabilistas Certificados e própria Autoridade Tributária e Aduaneira, relacionadas com o SAF-T (PT) da Contabilidade, na sequência do Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, reestruturando o modo de preenchimento e subsequente submissão da IES/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.

A BDO esteve representada pelos Partners Pedro Aleixo Dias e Mário Silvestre Neto.

BDO – NOVO ROC

ABDO passará a contar em 2019 com um novo Revisor Oficial de Contas: o Supervisor Pedro Alexandre Nunes que terminou com aproveitamento os exames escritos e orais junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

ADMISSÃO DE COLABORADORA

Foi recentemente admitida para o nosso Departamento de Consultoria Empresarial, do escritório de Lisboa, Carolina Ferreira Gallene, Licenciada em Contabilidade pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), em São Paulo, Brasil e pós-graduada em Gestão de Riscos de Fraude e Compliance, pela Porto Business School.




People *helping*
people achieve
their dreams

CONTACTOS

Obtenha mais informações em tax@bdo.pt ou
Lisboa +351 217 990 420,
Porto +351 226 166 140,
Faro +351 289 880 820,
Funchal +351 291 213 370.
www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.